URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E F3 SISTEMAS LTDA - ME

CONTRATO Nº 033/12

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001- 80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, casado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 14.335, de 04 de janeiro de 2005, doravante denominada **URBES** e **F3 SISTEMAS LTDA - ME**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, na rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 124 – sala 2, Bairro Moreira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.406.654/0001-24, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Carlos Roberto Fantinelli, portador do RG nº 14.805.712 , inscrito no CPF do MF sob n.º 084.140.708-84, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Software de Gestão Operacional de Bilhetagem Eletrônica, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada**,** de acordo com os Anexos deste Contrato.

1.1.1 O início dos serviços será solicitado através de Ordem de Serviços, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data descrita para o início dos serviços, mencionada na 1ª. Ordem de Serviços emitida pela **URBES**, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da URBES nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) estimado anual.

3.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para o 5º dia útil, a contar da entrega da referida Nota Fiscal/Fatura, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL Nº 302/12.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: financeiro@urbes.com.br e dados@urbes.com.br.

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Comercialização e Custos da **URBES**.

3.5 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.8 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.9 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

3.10 O reajuste de preço só será possível se requerido pela **CONTRATADA**, que deverá comprovar tal necessidade com base no menor índice positivo vigente na época, não podendo ser inferior ao prazo 12 (doze) meses após o recebimento da 1ª. Ordem de Serviços.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços de acordo com as características e prazos apresentados na proposta e constante da Ordem de Serviços, sendo vedadas quaisquer substituições sem prévia concordância da **URBES**.

4.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até os limites previstos em lei.

4.3 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução do contrato.

4.5 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.6 A **CONTRATADA** deverá manter bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações emanadas através da Gerência de Comercialização e Custo da **URBES**, por escrito ou não;

4.7 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, bem como uma declaração, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste contrato, sendo que em caso de inobservância ao presente item, o pagamento poderá ficar retido.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 A **URBES** designa o senhor Luís Eduardo Pereira, Gerente de Comercialização e Custo, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita, a qual poderá ser publicada;

6.1.2 Multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor pago mensalmente, por dia de atraso ou suspensão na prestação dos serviços, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Decorridos 10 (dez) dias previstos no **itens 6.1.2** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

7.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da fonte SETRAN, Programa nº 5004, Ação nº 2438.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Convite n° 011/12, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. CPL Nº 302/2012.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 02 de maio de 2012.

Eng.º Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. n° 19.511.168

Celso Bersi
R.G n° 4.749.580

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES

SISTEMA DE GESTÃO OPERACIONAL

Objetivos

1. **O Sistema de Gestão Operacional deverá ter os seguintes objetivos básicos:**

- Melhorar a qualidade e a disponibilidade de informações da Bilhetagem Eletrônica;
- Disponibilizar informações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para a Urbes, usuários e operadoras;
- Melhorar o desempenho operacional com as informações disponibilizadas;
- Reduzir custos operacionais com as informações disponibilizadas;
- Melhorar o acompanhamento de resultados através de relatórios comparativos;
- Identificar os pontos onde serão necessários os ajustes e ações corretivas.
- Dar consistência às decisões tomadas;
- Orientar adequadamente as ações a serem tomadas.

Processos envolvidos:

- Software de Gestão Operacional
- Relatório de Venda Analítica para Postos de Terceiros
- Recibo para Vale Transporte – Recarga
- Atualização do Cadastro de Estudantes no site da Urbes
- Disponibilização dos Cadastros e Recadastros de Estudantes do site para o Banco de Dados Sigom e impressão de etiquetas
- Venda pela Internet para o Passe Social de Sorocaba.

Descrição Básica do Software de Gestão Operacional

- Realizará rastreamento de quantidade de utilizações superior a máxima permitida por dia, indicando o usuário, o tipo de cartão, veículo e linha.
- Realizará o demonstrativo de veículos não coletados no dia, indicando a empresa operadora, o veículo e a data da última coleta.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

- Realizará rastreamento de veículos que trabalharam com a catraca em 45 Graus, demonstrando o tempo que este veículo ficou com a catraca nesta posição, dando margem a fraude.
- Realizará o Demonstrativo de Passageiros Estatístico por Viagem, demonstrando a quantidade de passageiros, por tipo de cartões, por Linha e exportando as informações para uma planilha Excell.
- Realizará o Demonstrativo de Passageiros do Tipo Social aos Domingos, demonstrando por veículo e Linha.
- Realizará o Demonstrativo de Passageiros por Faixa de Horário, sendo possível a escolha da faixa de horário a ser demonstrada.
- Realizará o Demonstrativo de Passageiros por Horário na Linha, sendo possível a escolha da Linha a ser demonstrada.
- Realizará o Demonstrativo de Quantidade de Integrações por Tipo de Cartão, sendo possível a escolha da Linha e da empresa operadora a ser demonstrada.
- Realizará o Demonstrativo de Jornadas realizadas pelos operadores do sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo possível a escolha da empresa operadora.

Descrição Básica do Relatório de Venda Analítica para Postos de Terceiros

- Realizará a demonstração de vendas dos Postos de Terceiros pelo Tipo de Cartão, demonstrando assim se o Posto vendeu para cartões do Tipo Vale Transporte, será possível a escolha do equipamento PDV, do cartão PDV ou por Tipo de Cartão.

Descrição Básica do Recibo para Vale Transporte – Recarga

- Realizará a impressão de um Recibo para a empresa que estiver comprando Vale-Transporte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, deverá conter o Nome da Empresa que esta VENDENDO, com endereço, CNPJ e demais dados cadastrais; deverá conter também o Nome da Empresa que esta COMPRANDO o Vale-Transporte com CNPJ, endereço e dados cadastrais; e deverá conter o VALOR que a empresa esta Comprando; e deverá conter o nome do funcionário que esta realizando a venda do Vale Transporte.
- Após a impressão do Recibo este deverá ser arquivado digitalmente para conferencia futura em caso de dúvidas ou impressão de 2ª via do mesmo.

Descrição Básica de Atualização do Cadastro de Estudantes no site da Urbes

.

- Deverá ser realizada uma consulta no Banco de Dados da Bilhetagem Eletrônica demonstrando os estudantes que estão cadastrados no sistema por tipo de cartão e estudantes que estão com o cartão ATIVO no sistema.
- Esta consulta será utilizada pela URBES para atualização do site.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Descrição Básica da disponibilização dos Cadastros e atualização do recadastro de Estudantes do site para o Banco de Dados Sigom e impressão de etiquetas

- Deverá ser realizada a disponibilização dos cadastros e recadastros que foram feitos no site para que os mesmos sejam incluídos e atualizados no banco de dados da bilhetagem eletrônica.
- Deverá ser realizada a impressão de etiquetas por lote/escola para os alunos que realizaram o cadastro e recadastro via site.

Descrição Básica de Venda pela Internet para o Cartão Social de Sorocaba.

1. Usuário acessa o site da Urbes;
2. Usuário acessa o link de compra de crédito do passe Social;
3. Início do módulo de venda ao usuário;
4. O sistema apresenta um campo para que o usuário digite o número externo do cartão e botões de confirmar e limpar dados;
5. O usuário digita o número externo do cartão e confirma;
6. O sistema verifica e valida apenas os cartões parametrizados no sistema (atualmente apenas os tipos 1 - Social ou 3 – Estudante, sempre na área Social). Os demais tipos de cartões não poderão receber a recarga;
7. Se não foi validado emitir a mensagem “Este cartão não pode ser carregado” e voltar ao item 3 mantendo o número digitado;
8. O sistema apresenta o nome e o saldo do cartão (mensagem: “O saldo pode não ser o atual e serve apenas para referência”);
9. O sistema disponibiliza um campo para que o usuário digite o valor desejado;
10. O sistema deverá utilizar o “Captcha” ou equivalente (letras de acesso/frase de segurança) para validar a ação;
11. Gerar o boleto para pagamento bancário com código de barras e linha digitável;
12. Apresentar ao usuário o conteúdo do parâmetro - Campo para mensagens da Urbes para os usuários;
13. Fim do módulo de venda ao usuário;
14. Início do módulo de administração das vendas pela Internet;
15. Importar no sistema o arquivo de retorno do banco;
16. Imediatamente após a importação o sistema deverá informar se houve pagamento de boleto com validade vencida e sua quantidade;
17. Apresentar a lista de recargas com pagamento efetuado para habilitar;
18. Gerar arquivo de recarga a ser importado pelo Sigom;
19. Remover da lista de recargas pendentes aquela com pagamento confirmador;
20. Remover da lista de recargas pendentes aquela com boletos vencidos;
21. Fim do módulo de administração das venda pela Internet.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

Parâmetro:

- Validade do boleto;
- Valor mínimo de compra;
- Campo para mensagens da Urbes para os usuários;
- Campo para mensagens do saldo (item 7);
- Moeda (unidade);
- Banco;
- Número da conta;
- Tipos de cartões a validar;

Relatórios:

Listagem de recargas solicitadas por data de solicitação e resumo de quantidade;
Listagem de recargas solicitadas por data de solicitação com pagamento efetuado e resumo de quantidade;
Listagem de recargas solicitadas por data de pagamento e resumo de quantidade;
Rastreamento das recargas por número e tipo de cartão;
Relatório de boletos vencidos pagos;
Relatório de boletos vencidos;

Suporte:

- 08 horas por dia, durante 5 dias por semana, via telefone, para o software e DBA.

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa **F3 SISTEMAS LTDA - ME**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, na rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 124 – sala 2, Bairro Moreira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.406.654/0001-24, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Carlos Roberto Fantinelli, portador do RG nº 14.805.712 , inscrito no CPF do MF sob n.º 084.140.708-84, **DECLARA** à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, para fins de cumprimento do **item 4.8** do contrato n° 033/12, sob as penas da lei, que detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, e de que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

(Local), (data)

_____

F3 SISTEMAS LTDA – ME.
Sr. Carlos Roberto Fantinelli